



09/03/2021

Número: **0843877-76.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **4º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **02/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| FABIOLA MOURA GUIMARAES (AUTOR) | FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------|
| 40325 535 | 08/03/2021 11:21 | <u>0843877-76</u> | Termo de Audiência |



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

PROCESSO N.º 0843877-76.2020.8.15.2001

DATA: 08/03/2021

HORA: 11:00

JUÍZA TOGADA: VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS

JUÍZA LEIGA: FERNANDA CAVALCANTE DE FRANÇA FRAGA LEITE

CONCILIADORA: KIMY CARÍCIO DA CRUZ MARQUES

PROMOVENTE: FABIOLA MOURA GUIMARAES – CPF: 188.602.548-76

ADVOGADO(A): FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA – OAB/PB 11656

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PREPOSTO(A): ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO – CPF: 062.303.134-56

Iniciada a Sessão previamente designada às 11:00, na sala virtual deste Juízo, em consonância com a portaria nº 01/2020, sob a orientação do(a) MM. Juiz(a) Togado(a), realizados os pregões de estilo, presente a parte promovente, bem como a promovida, cuja carta de preposição já fora juntada aos autos. A *priori*, as partes foram devidamente identificadas com a apresentação, frente e verso, do respectivo documento pessoal com foto. Tentada a conciliação, não se logrou êxito. A parte demandada já fez juntada eletrônica da contestação e documentos. Da contestação apresentada, com preliminar(es) da Falta de interesse processual e de Carência da ação, a parte promovente, através de seu advogado, se pronunciou nos seguintes termos: “MM. Juiz(a), no tocante às preliminares levantadas pela parte promovida não merecem prosperar pelos seguintes argumentos: não há que se falar em falta de interesse processual, uma vez que todos os documentos exigidos por lei foram apresentados no requerimento administrativo, não havendo, portanto, qualquer pendência documental. Quanto à carência da ação, por falta de documento indispensável ao exame em questão, também não merece guarida pois a lei que regulamento o seguro DPVAT estabelece de forma clara quais os documentos indispensáveis à propositura da ação. Diante da documentação acostada à inicial e pelos argumentos aqui expostos, requer a vossa excelênciasejam rechaçadas arguidas pela parte promovida com a consequente procedência dos pedidos articulados na inicial”. **Ato contínuo, as partes dispensaram a produção de novas provas.** Nada mais havendo a constar, mandou o(a) conciliador(a)/Juíza Leiga que presidiu esta audiência **fazer os autos conclusos para proferir o projeto de sentença** e encerrar o presente termo que, lido, será convertido em PDF, assinado de forma eletrônica pelo instrutor e inserido no sistema PJE.

Conciliador(a)/Juíza Leiga



Assinado eletronicamente por: KIMY CARICIO DA CRUZ MARQUES - 08/03/2021 11:21:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030811210341300000038412245>
Número do documento: 21030811210341300000038412245

Num. 40325535 - Pág. 1